



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Afixado no quadro de avisos da
Pref. Munic. São Sebastião do Rio Preto

Data: 03 / 05 / 21
Assinatura: [assinatura]
CPF: 055.584.866-35

DECRETO MUNICIPAL Nº 21, DE 03 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre as aulas presenciais na rede de ensino e institui Grupo Especial de Trabalho para desenvolver estudos, análises e protocolos específicos visando o retorno presencial de alunos, professores e funcionários às atividades educacionais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO, no uso de atribuição que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO

As disposições estabelecidas na Lei federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Que o Município, por meio do Decreto nº 13, de 17 de abril de 2020, decretou Estado de Calamidade Pública em saúde até o dia 31 de dezembro 2020;

Que os Municípios, nos termos do art. 30, incisos I e II da Carta da república, têm estatura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo inclusive, suplementar a legislação federal e a estadual;

Que no dia 23/9/2020, o Governo do Estado de Minas Gerais divulgou que “as cidades das macrorregiões em onda verde do plano Minas Consciente poderão reabrir suas escolas a partir de 5 de outubro”;

Que tal informação provocou inúmeras dúvidas na população, sendo necessário que a Administração Municipal normatize a questão, uma vez que, no Município de São Sebastião do Rio Preto, não há data estabelecida ou autorizada para o retorno das aulas presenciais.

Que São Sebastião do Rio Preto não aderiu ao “Programa Minas Consciente”, implantado pelo Governo do Estado, uma vez que entendeu e entende que a gestão das medidas de combate e prevenção ao coronavírus devem critérios de interesse local, não apenas aqueles estabelecidos para macrorregiões do Estado, que diferem de São Sebastião do Rio Preto em vários sentidos e são prejudiciais aos interesses municipais;

Que o Município, como já afirmado, não está obrigado a seguir as deliberações do Governo do Estado, conforme estabelece a Constituição Federal, já que o Município é Ente Federativo autônomo, questão já decidida e sedimentada pelo Supremo Tribunal Federal;

Que qualquer decisão inerente a um eventual retorno das aulas presenciais, deverá passar, antes, criteriosa e rigorosa análise por parte das autoridades sanitárias locais, juntamente com a equipe da Educação, além de análise jurídica própria;

Que após a conclusão de análises e finalização de protocolos sanitários próprios e específicos, a matéria em questão deverá ser apresentada ao “Comitê Extraordinário COVID-19”, órgão

Rua São Sebastião, 37 - Centro - CEP 35.815-000 | Tel.: (31) 3867-5126

São Sebastião do Rio Preto/MG - email: prefeitura@saosebastiaodoriopreto.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

multisetorial criado pelo Decreto nº 7, de 16 de março de 2020, o qual atua com o fim de auxiliar nas decisões a serem tomadas pelo Prefeito Municipal;

Por fim, a necessidade que haja entendimento no Município, escorado nas diversas situações acima enumeradas, de que haverá segurança sanitária para professores, funcionários, alunos e familiares, e que não haverá risco de aumento exponencial nos contágios pelo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - As aulas presenciais na rede pública, seja municipal ou estadual, permanecerão suspensas no município de São Sebastião do Rio Preto por tempo indeterminado.

Parágrafo Único – A determinação do caput do presente artigo poderá ser revista a qualquer tempo se houver recomendação sanitária e protocolos seguros capazes de manter a prevenção e a efetividade na resposta à COVID-19.

Art. 2º - Fica criado o “Grupo Especial de Trabalho” para estudo, análise e confecção de protocolos específicos, inclusive ampliativos dos já existentes, a fim de que se faça deliberação posterior acerca da possibilidade de retorno, ainda que gradual, das aulas presenciais de que trata o art. 1º do presente Decreto, sendo o grupo composto pelas seguintes autoridades:

- I** – Secretária Municipal de Educação;
- II** – Diretora da Escola Municipal Professora Dona Maricota;
- III** – Secretário Municipal de Saúde;
- IV** – Coordenadora da Vigilância em Saúde;
- V** – Secretária Municipal de Promoção e Ação Social;
- VI** – Representante do Conselho Tutelar;
- VII** – Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento;
- VIII** – Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes;
- IX** – Encarregado de Transportes;

Parágrafo Único – Poderão ser convidados a participar do Grupo Especial de Trabalho, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal e de acordo com a programação estabelecida pelas autoridades constantes nos incisos do caput do presente artigo, sempre a fim de colaborar nas atividades:

- I** – 1 (hum) representante da Superintendência Regional de Ensino;
- II** – 1 (hum) representante da Superintendência Regional de Saúde;
- III** – 2 (dois) diretores escolares, sendo 1 da rede pública Municipal e outro da rede pública Estadual;
- IV** – 2 (dois) professores, sendo 1 da rede pública Municipal e outro da rede pública Estadual;
- V** – 2 (dois) funcionários administrativos, sendo 1 da rede pública Municipal e outro da rede pública Estadual;
- VI** – 2 (dois) representantes de alunos, sendo 1 da rede pública Municipal e outro da rede pública Estadual;

Art. 3º - O Grupo Especial de Trabalho ora instituído, coordenado pela Secretária Municipal de Educação, apresentará ao Chefe do Poder Executivo Municipal, propostas de protocolos específicos, inerentes aos estudos para retorno seguro às aulas presenciais.

Art. 4º - As atividades do Grupo Especial de Trabalho são consideradas de relevância pública, não sendo remuneradas.



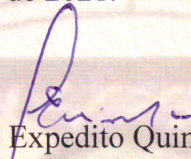
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O Grupo Especial de Trabalho poderá, através das autoridades mencionadas no caput do art. 2º do presente Decreto, requisitar e/ou requerer diretamente a quaisquer órgãos públicos, informações que se façam necessárias ao desenvolvimento do trabalho, bem como convocar, dentro do horário de trabalho, servidores públicos municipais necessários à execução das atividades.

Art. 6º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 40, de 05 de outubro de 2020.

São Sebastião do Rio Preto, 03 de maio de 2021.


Sebastião Expedito Quintão de Almeida
Prefeito Municipal